

Processo: **TC 003.597/2014-8**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	José Mário de Melo	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 34	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 1728/2017-1 – condenatório (peça 66) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 79.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) O Sr. José Mário de Melo (CPF: 643.284.577-72) foi notificado do parcelamento de multa autorizado pelo despacho de peça 86, referente ao Acórdão 1728/2017 (condenatório - peça 66), no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 121 (AR à peça 123), sem êxito ("ausente"), entretanto, deveria ter sido notificado no endereço de seu procurador, Sr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB: 4-B/RO (procuração à peça 34), dessa forma, faz-se necessário o envio da notificação ao referido procurador, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a José Mário de Melo (CPF: 643.284.577-72), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao parcelamento de multa autorizado pelo despacho de peça 86, referente ao Acórdão 1728/2017 (condenatório - peça 66), para o endereço de seu procurador, Sr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB: 4-B/RO (procuração à peça 34), nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

Seproc/Dicom, 01 de setembro de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)